



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**PORTARIA Nº. 126/2026**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO, PARA FINS DE PREENCHIMENTO DE VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS (LEI MUNICIPAL Nº 2.915/2024) REFERENTE AO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 E NOMEIA AS BANCAS DE AVALIAÇÃO E RECURSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.915/2024, que trata da reserva aos negros 10% (dez por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos, no âmbito da Administração Pública do Município de Mimoso do Sul/ES;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 7 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2025 e alterações posteriores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar público os procedimentos administrativos de heteroidentificação complementar à autodeclaração prestada por candidatos que optaram em concorrer às vagas reservadas a pretos e pardos, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 2º.** A Banca de Heteroidentificação será constituída por 3 (três) membros nomeados através desta Portaria, conforme relação abaixo:

**I –** Servidora SAMANTHA LEAL FRAGA – Presidente;

**II –** Servidora ANA LUCIA DA SILVA FONTES – Membro.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**III –** Servidora DARLENE GLÓRIA PERES DE ALMEIDA CANAL – Membro.

**Art. 3º.** A Banca Recursal de Heteroidentificação será constituída por 3 (três) membros nomeados através desta Portaria, conforme relação abaixo:

**I –** EDINÉIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA – Presidente;

**II –** TÂNIA MARIA ZANARDI – Membro;

**III –** MARINES FERREIRA GOMES MACHADO – Membro.

**Art. 4º.** A Banca terá como atribuição realizar os procedimentos de Heteroidentificação complementar à autodeclaração, por meio de verificação presencial dos candidatos a serem convocados.

**Art. 5º.** A Banca fará a Heteroidentificação dos aspectos fenotípicos de candidatos que concorrem às vagas reservadas à população negra, pretos e pardos, e considerará para fins de deferimento:

**I –** A Autodeclaração já realizada na inscrição para o Concurso Público nº 001/2025 e declaração apresentada no rol de documentos para a admissão;

**II –** Parecer da Comissão/Banca onde constará a conclusão de deferimento ou indeferimento da autodeclaração com relação aos aspectos fenotípicos do candidato.

**§1º.** A aferição se dará exclusivamente pelo critério fenotípico.

**§2º.** Entende-se por aspectos fenotípicos o conjunto de características observáveis de um indivíduo, de modo a poder eteroide-lo como pessoa pertencente a um grupo étnico como uma pessoa negra (preta ou parda).

**Art. 6º.** Os membros das Bancas assinarão termo de responsabilidade, no qual se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco com os candidatos optantes às vagas reservadas.

**Art. 7º.** A Heteroidentificação do candidato, realizada pela Banca, será registrada em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado por todos os membros.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Parágrafo Único.** A Banca não permanecerá com os documentos que os candidatos eventualmente venham a trazer de maneira facultativa para manifestar e justificar sua pertença a grupo étnico-racial.

**Art. 8º.** Os procedimentos de Heteroidentificação complementares à autodeclaração de que trata esta Portaria poderão ser gravados em sistema de áudio e vídeo, ou por qualquer outro meio de filmagem que possibilite sua posterior reprodução, para uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES em caso de interposição de recurso contra o resultado preliminar favorável ou não à declaração do candidato, sendo vedada a sua divulgação para qualquer outro fim.

**Art. 9º.** Será deferida a autodeclaração dos candidatos negros, àqueles que assim forem considerados como “pretos” ou “pardos”, com parecer favorável da maioria dos membros da Banca, constando o termo “Favorável” na divulgação do resultado.

**Art. 10.** Será indeferida a concorrência às vagas reservadas a candidatos negros àqueles que:

- a)** Não for considerado negro(a), ou seja, “preto” ou “pardo”, pela maioria dos membros da Banca, tendo em vista os critérios já elencados nesta Portaria;
- b)** Não comparecerem, nos termos da convocação, ou deixarem o recinto antes de finalizar sua participação.
- c)** Não assinarem a lista de presença, não manifestarem sua autodeclaração racial ou deixarem de apresentar documento de identificação oficial.

**Parágrafo Único.** Havendo indeferimento constará o termo “Não Favorável”.

**Art. 11.** Será assegurado o direito ao recurso, para o candidato que teve o resultado preliminar da aferição indeferido com fundamentação no art. 10, alínea “a”.

**Art. 12.** Para os candidatos que forem indeferidos com fundamentação nas alíneas “b” e “c” do art. 10 desta Portaria, o indeferimento a concorrência às vagas reservadas a candidatos negros será definitivo, o que importará na eliminação do candidato.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 13.** Em suas decisões, a Banca recursal deverá considerar a filmagem do procedimento, caso tenha sido realizada, o parecer emitido pela Banca de Heteroidentificação e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato, podendo haver convocação suplementar do candidato para nova avaliação, caso haja necessidade, em dia e horário previamente definido pela Administração Pública, devendo intimar o candidato com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para comparecimento.

**Parágrafo Único.** Das decisões da Banca Recursal não caberá recurso.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 15.** Os demais procedimentos de Heteroidentificação serão definidos através de Edital de Convocação para a Heteroidentificação, a ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo os candidatos acompanharem as publicações e comparecem ao local designado no dia e horário agendado.

**Art. 16.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 22 DE MAIO DE 2026.

PAULO RENATO BARROS  
**Prefeito Municipal**